

ANEXO

Ato Regulatório (Presencial e EaD)	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC	Previsão de conclusão	Condições do Processo
Reconhecimento	De 02 de março a 30 de maio de 2020 De 01 de agosto a 30 de setembro de 2020	Até 30 de setembro de 2021	
Recredenciamento	De 02 de março a 30 de maio de 2020 De 01 de agosto a 30 de setembro de 2020	Até 30 de setembro de 2021 (envio ao CNE)	-Sem diligências instauradas; -Ausência de sobrestamento; -Sem ocorrência de recursos/ impugnações no fluxo processual; -Denominação de curso consolidada no Sistema regulatório; -Manifestação do Conselho Profissional, quando pertinente; -Com avaliação realizada dentro do prazo e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação in loco).
Autorização de curso em processo não vinculado ao Credenciamento de IES	De 01 de junho a 30 de julho de 2020 De 01 a 30 de outubro de 2020	Até 30 de novembro de 2020 (processos com dispensa de visita) Até 30 de julho de 2021 (processos com visita de avaliação in loco). Até 26 de fevereiro de 2021 (processos com dispensa de visita) Até 30 de outubro de 2021 (processos com visita de avaliação in loco)	
Credenciamento como Centro Universitário; Credenciamento de Campus fora de sede e Autorização* Vinculada a Credenciamento de Campus Fora de Sede	De 01 junho a 30 de julho de 2020 De 01 a 30 de outubro de 2020	Até 30 de julho de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE) Até 30 de outubro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
Credenciamento de IES e Autorização* de curso em processo vinculado	De 01 de junho a 30 de julho de 2020 De 01 a 30 de outubro de 2020	Até 30 de julho de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE) Até 30 de outubro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
Credenciamento de Instituições para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (art. 2º, incisos IV e V, Resolução CNE/CES nº 1/2018)**	01 a 30 de dezembro de 2020	Até 30 de dezembro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	

*As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

**Os pedidos deverão ser protocolados conforme orientação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, a ser editada.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SERES/MEC nº 135, de 05 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

PORTARIA Nº 71, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22; e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág.20; e pela Portaria IFMG nº 1174, de 20 de setembro de 2019, publicada no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, pág.29, e Termo de Posse do dia 24/10/2019, resolve:

Art.1º. REVOGAR o Edital nº 001/2020, publicado no DOU no dia 03/03/2020, ficando canceladas as inscrições realizadas até o presente momento.

Art.2º. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas necessárias para devolução dos valores aos candidatos que realizaram o pagamento de suas respectivas inscrições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLERSON CUSTÓDIO DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Aprova a (re)criação do órgão colegiado denominado "Comitê de Governança, Riscos e Controles" (CGRC) vinculado ao Gabinete do Reitor na estrutura organizacional da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- o Art. 56 da Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- o Decreto N. 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;
- o Decreto N. 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;
- do Artigo 15-A do Decreto N. 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com alterações do Decreto N. 9.901, de 8 de julho de 2019;
- da Instrução Normativa Conjunta Nº1, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2016 pela Controladoria-Geral da União, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;
- da Resolução N. 018, de 23 de outubro de 2017, da Universidade Federal de Santa Maria, que aprova o Regulamento da Política de Gestão de Riscos, no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria;

- da Portaria N.1.089, de 25 de abril de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências; e,

- o Parecer N. 056/2020 da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), aprovado na 828ª Sessão do Conselho Universitário (CONSU), de 19 de junho de 2020, referente ao Processo N. 23081.021484/2020-25, resolve:

Art. 1º Aprovar a (re)criação do órgão colegiado denominado Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) vinculado ao Gabinete do Reitor da estrutura organizacional da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

§ 1º O órgão colegiado mencionado no Caput deste Artigo está sendo criado em substituição ao colegiado previsto na Resolução N. 018, de 23 de outubro de 2017.

§ 2º O CGRC constitui-se como unidade colegiada de gestão de integridade em atendimento à Portaria N. 1.089/2018.

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Caberá ao órgão colegiado denominado Comitê de Governança, Riscos e Controles, um órgão deliberativo do Gabinete do Reitor, de acordo com o previsto no § 2º do Artigo 23 da Instrução Normativa Conjunta N. 1/2016 e nos incisos I, II e III do Artigo 4º da Portaria N. 1.089/2018:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos quanto à gestão de riscos e controles internos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGRC;

XIV - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

XV - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

XVI - promoção de outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

Art. 3º Compete ao Presidente do CGRC:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta das reuniões;

